



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADO: IRMÃ CIPRIANO DO NASCIMENTO, CPF: 080.720.605-97.
Objeto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel situado em Chorrochó-BA, funcionamento da Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho, na sede do Município. Dispensa nº. 003/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Data de assinatura: 11/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADO: UEDES DIAS SILVA, CPF: 039.120.445-97. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel situado à Rua Cel. Trapiá, nº. 48, Centro, Belém de São Francisco-PE, destinado ao funcionamento da Casa de Apolo do Estudante de Belém de São Francisco-PE. Dispensa nº. 004/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Data de assinatura: 11/01/2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 007/2019 - PROCESSO Nº. 23034.002238/2016-53 ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO FNDE Nº. 10/2017

Espécie: Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2017, realizada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, firmada em 21/03/2017; **Aderente:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77; **Contratada:** ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 97.466.593/0001-18; **Objeto:** Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital do Pregão: Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº. 010/2017. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005. Valor: R\$ 259.237,30 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Data da Assinatura: 14.01.2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUZA, CPF: 356.140.804-49. **Objeto:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel situado à Rua Barcelona, s/nº, centro, Barra do Tarrachil, neste município, destinado ao funcionamento da CRECHE (Municipal Ana Carolina Barbosa Gomes Ramos) no Distrito de Barra do Tarrachil. Dispensa nº. 005/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 14/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LQMVYSNPBRYQBQ+ELDZBWW

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A SRA. MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Sra. **Maria do Socorro de Almeida Souza**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 356.140.804-49, portadora do RG de nº. 00567949 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Po Barra do Tarrachil, nº. 60, centro, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominada **LOCADOR**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam entre si, na forma do Parecer Jurídico (**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019 - DISPENSA Nº. 005/2019**).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato, a **locação do imóvel** de propriedade do **LOCADOR**, situado à Rua Barcelona, s/nº, centro, Barra do Tarrachil, neste município, destinado ao funcionamento da CRECHE (Municipal Ana Carolina Barbosa Gomes Ramos) no Distrito de Barra do Tarrachil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

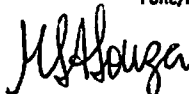
2.1. - A vigência da locação objeto do presente **Contrato** será de **12 (doze) meses**, ou seja, de **14/01/2019 a 31/12/2019**, podendo ser renovado por vontade das partes.

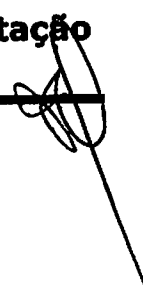
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. - O valor global do aluguel é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em **parcelas mensais**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** cada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Os recursos financeiros para locação são oriundos da seguinte e **dotação orçamentária**:




Paula Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Classificação Funcional: 2401 MANUT. DO ENS. INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte: 01

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO

5.1. - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a cumprir todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, não devendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado.

5.2. - O **MUNICÍPIO** não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o referido imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no prazo mencionado na Cláusula Segunda.

5.3. - As despesas de manutenção e conservação do imóvel objeto deste Contrato, tais com aquelas decorrentes de consumo d'água, esgoto e energia elétrica, além das taxas de contribuição e melhoria que vierem a ser instituídas sobre o imóvel locado, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. - Obriga-se o **LOCADOR** a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, os sistemas elétricos e hidráulicos, sob pena de glosa no valor mensal da locação para contemplar as despesas necessárias às correções para o seu bom funcionamento.

6.2. - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.


6.3. - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

6.4. - Pagar as despesas extraordinárias de manutenção dos imóveis, estas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel objeto da presente locação.

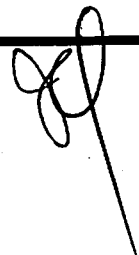
6.5. - Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. Responsabilizando-se por quaisquer prejuízos gerados ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. - As benfeitorias necessárias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº. 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil.



Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017





7.2. - O LOCATÁRIO fica desde já, autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades, desde que não comprometa a estrutura física do imóvel.

7.3. - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria do imóvel, realizado no momento da entrega, excetuando-se apenas os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

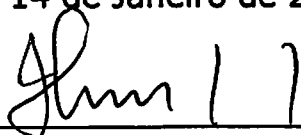
8.1. - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra mencionada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. - Fica eleito o foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

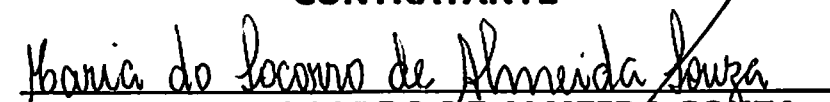
E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 14 de Janeiro de 2019.

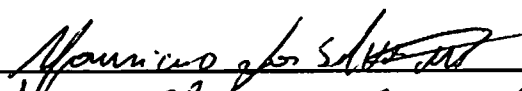



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF/MF: 063.427.485-73
- 2)  CPF/MF: 002.674.178-00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017